

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 6495 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

**INSTITUI O PROTOCOLO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA
ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (Lei Orgânica da Assistência Social) alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de 15 de outubro de 2004;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído nos termos deste Decreto, o Protocolo de Operacionalização da Estruturação da Vigilância Socioassistencial, no âmbito do município de Missal, Estado do Paraná, de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Vigilância Socioassistencial instituída pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) buscam instituir uma abordagem específica para a produção de conhecimentos, aplicados ao planejamento e desenvolvimento da política de assistência social, que tem como objetivo fortalecer a função de Proteção Social, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais.

Art. 3º - Para o cumprimento do objetivo da vigilância Socioassistencial no Município de Missal, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos e atribuições:

I - Realizar atualização do diagnóstico socioterritorial, a cada 4 anos, tendo a frequência de atualização anual, utilizando-se de pesquisa para coleta de dados, especialmente nas fontes:

- a) Cadastro Nacional do SUAS - CADSUAS;
- b) CENSO SUAS;
- c) Registro Mensal de Atendimento - RMA;
- d) CadÚnico;
- e) Informações Sociais;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- f) SUASWEB - Informações do Cofinanciamento federal;
 - g) IBGE;
 - h) IPARDES;
- II - Monitoramento e Avaliação promovidos pela Vigilância Socioassistencial:
- a) Coordenar, acompanhar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;
 - b) Disponibilizar aos CRAS, o mapeamento atualizado da rede socioassistencial e das demais políticas setoriais do seu território de abrangência;
 - c) Acompanhamento e emissão de Relatórios dos registros, dos Serviços de Proteção Básica e Especial, dos usuários de cada Serviço, fornecimento de benefícios por período, dentre outras informações necessárias;
 - d) Estabelecer o prazo para a entrega dos Relatórios Mensais de Atendimento (RMAS - CRAS) até o dia 05 de cada mês para análise, acompanhamento e inserção dos dados no Sistema de Registro Mensal.
 - e) Fornecer bimestralmente aos CRAS listagens das famílias em descumprimento de condicionalidades em Programas de transferência de renda, com bloqueio ou suspensão do benefício e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades.
- III - Elaboração de Relatórios com dados do RMA e CadÚnico:
- a) Solicitação aos Serviços de Relatórios Semestrais, contendo os atendimentos, acompanhamentos e ações realizadas no referido Semestre;
 - b) Produção de boletins informativos trimestrais acerca dos Serviços e demandas da Política de Assistência Social.
- IV- Encaminhamento de dados à Vigilância socioassistencial pela rede referenciada:
- a) Estabelecer o prazo de até o dia 05 de cada mês para a entrega de Relatórios Mensais contendo os atendimentos e serviços prestados junto ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 27 DE NOVEMBRO DE 2025


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal